

PROJETO DE LEI N° 1635, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a retratação
do regime de quarenta
horas semanais dos
servidores da Secretaria
de Saúde do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica vedada ao Poder Executivo a retratação unilateral do regime de quarenta horas semanais dos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal durante períodos de realização de greve ou com motivação nesta.

Art. 2° São aplicáveis as disposições desta Lei às retratações efetuadas no segundo semestre do ano 2000.

Art. 3° Fica vedada, em qualquer caso, a retratação do regime de quarenta horas que com finalidade de medida disciplinar aplicável a servidor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.